



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LINHARES  
**ATSum 0000454-80.2023.5.17.0161**  
RECLAMANTE: DALINE APARECIDA SOUSA  
RECLAMADO: BLUE JEANS CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (2)

01) Execução movida por DALINE APARECIDA SOUSA em face de BLUE JEANS CONFECÇÕES LTDA e outros (2).

**DESPACHO com força de edital de leilão**  
**para conhecimento de todos que se interessarem**

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) para os dias **02/12/2024 e 31/01/2025**, a partir das **14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br).

Bem(ns) penhorado(s):

Veículo: (01) Um Veículo I/ HYUNDAI SANTA FÉ, 3.5, Placa OCV5652, cor preta, 4 portas, avaliado em R\$ 49.740,00

Localização: RUA DEOLINDO ROCHA, 383, SANTA CECÍLIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, CEP.: 29.780-000.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

**O lance vencedor não poderá ser inferior ao montante de execução, que importa em R\$ 35.211,13.**

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que despendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 07 de novembro de 2024.

**LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE**  
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE, em 07/11/2024, às 17:03:09 - 838abe9  
<https://pje.trt17.jus.br/pejkz/validacao/24110715500102300000036831066?instancia=1>  
Número do processo: 0000454-80.2023.5.17.0161  
Número do documento: 24110715500102300000036831066